



**ATO DO ADMINISTRADOR DA CLASSE ÚNICA DO
EXTRA BALANCE TOP SIERRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO
CNPJ/MF 33.489.701/0001-95**

Pelo presente instrumento particular, a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do fundo descrito acima, (“Fundo”), neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, nos termos da legislação e regulamentação vigente,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo encontra-se constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM 175, conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Regulamento”);
- (iii) a Administradora decidiu promover a redução da remuneração da consultora especializada da classe única do Fundo (“Taxa de Consultoria”), nos termos do Artigo 52, III, da Instrução CVM Nº 175 (“Instrução CVM 175”);

RESOLVE:

Alterar o Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento, com a modificação abaixo especificada:

I – Alteração do item 11.3 do Anexo I do Regulamento, reduzindo a remuneração da consultora especializada da classe única do Fundo (“Taxa de Consultoria”), de modo que passe a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“11.3. Pelos serviços de consultoria especializada será devida pela Classe uma remuneração mensal equivalente ao percentual de 4% (quatro por cento) incidente sobre o volume dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe no respectivo mês (**Taxa de Consultoria**).”

A alteração será válida para os serviços prestados a partir de junho/2026.

Ainda, no prazo estipulado no parágrafo segundo, do referido Artigo 52, da Instrução CVM 175, os cotistas do Fundo serão devidamente comunicados sobre a alteração em questão.

Em nada mais havendo a tratar, o presente instrumento será assinado por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Curitiba, 03 de junho de 2026.

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
EXTRA BALANCE TOP SIERRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO
CNPJ/MF Nº 33.489.701/0001-95**